



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

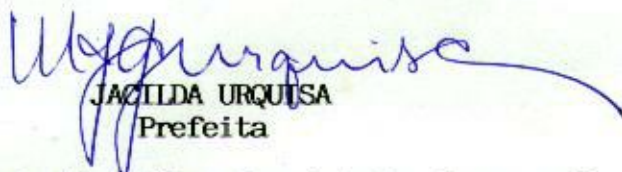
PERNAMBUCO

LEI nº 5123/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 12 DE DEZEMBRO DE 1997


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação, de área verde, a área verde onde se encontra edificada a Escola Claudino Leal, na Cidade Tabajara, compreendido entre as Ruas Hungria e Av. Potiguar, conforme planta nº 17671 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda, definindo as medidas, limites e confrontações:

Parágrafo Único - O imóvel ora desafetado de sua destinação, perfaz um total de 2.461,00m² (dois mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações:

Limites e Confrontações: Frente limitando-se com a Av. Potiguar, medindo 85,00m (oitenta e cinco metros); Lateral Direita limitando-se com o terreno pertencente a Assembléia de Deus medindo 31,00m (trinta e um metros); Fundos limitando-se com a Rua Hungria e medindo 82,00m (oitenta e dois metros), Lateral Esquerda limitando-se com o terreno onde está edificada a Igreja Católica e medindo 28,00 (vinte e oito metros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o registro no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com a destinação atual, ou seja, manutenção da Escola Claudino Leal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelo Município com recursos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

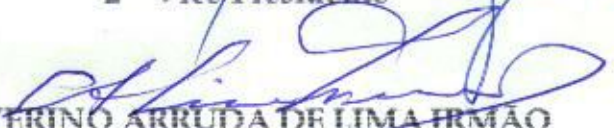
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário



ems./